# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6049/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12762/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1529808 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : MARIA NILENE BADECA DA COSTA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA DE ESTADO |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 891/2014 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : ULISSES PEREIRA DE ALENCAR - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2014 |
| **OBJETO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS – LINHA ZÉ DO PEIXE. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 72.600,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 26/2014 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 891/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Ulisses Pereira de Alencar - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época.

O objeto é a contratação de empresa especializada em transporte escolar no Município de Campo Grande/MS – linha Zé do Peixe, no valor global de R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 4032/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 7441/2017, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 891/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 26/2014 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Ulisses Pereira de Alencar - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Nilene Badeca da Costa, secretária de estado à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 891/2014 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs